

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA AULAS DE MÚSICA E DANÇA

ANO LETIVO 2022/2023

NORMAS DE CANDIDATURA

Artigo 1º

Preâmbulo

As presentes normas de candidatura definem os critérios de atribuição das bolsas de estudo para as aulas de música e dança, a estudantes, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Braga há mais de dois anos e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino público.

Artigo 2º

Atribuição de bolsas de estudo para as aulas de música e dança

O Município de Braga, com o objetivo de permitir uma utilização ativa e participativa das instalações do Mercado Cultural do Carandá e de fomentar a aprendizagem da música e dança no concelho, articulou com a Fundação Bomfim a atribuição de **35 bolsas** de estudo para aulas de música e com a Arte Total a atribuição de **45 bolsas** de estudo para aulas de dança. O Conservatório Bomfim e a Arte Total, são vocacionados para o ensino da música e da dança, respetivamente, sendo reconhecidos pelo seu valor artístico e pedagógico.

Artigo 3.º

Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo para as aulas de música e dança atribuídas nos termos do presente normativo de candidatura são intransmissíveis.

Artigo 4º

Condições de candidatura

1. É elegível à atribuição da bolsa de estudo para aulas de música e dança, o estudante que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser de nacionalidade portuguesa ou estar autorizado a residir em Portugal pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - b) Ser residente no concelho de Braga no mínimo há dois anos;
 - c) Se encontre matriculado num estabelecimento de ensino público;

d) Não dispor através do agregado familiar de meios financeiros suficientes que permitem a frequência de outras aulas de ensino artístico de acordo com o artigo n.º 9;

2. Será fundamento de exclusão da candidatura:

a) A sua entrega fora do prazo fixado;

b) A não satisfação das condições referidas no número 1 do presente artigo;

c) A instrução incompleta da candidatura.

Artigo 5º

Atribuição de bolsas de estudo para as aulas de música

1. A atribuição das bolsas de estudo para aulas de música é efetuada da seguinte forma:

a) BOLSA PARCIAL: Atribuição de 25 bolsas de estudo, com isenção do pagamento da taxa de inscrição, e 50% de redução de mensalidade;

b) BOLSA INTEGRAL: Atribuição de 10 bolsas de estudo, com isenção do pagamento;

2. Apenas se podem candidatar a estas bolsas estudantes cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Braga há mais de dois anos, e que ingressem ou frequentem o ensino básico e secundário, do ensino público.

3. Para efeitos da atribuição da bolsa é considerado a avaliação dos recursos económicos do agregado familiar dos candidatos, atendendo especialmente a situações de vulnerabilidade económica e ausência de recursos financeiros.

4. As aulas de instrumento implicam a utilização do instrumento pessoal do aluno, podendo existir, a possibilidade de aluguer do mesmo no Conservatório Bomfim.

5. Da listagem preliminar dos candidatos elegíveis a ser atribuída a bolsa de estudo, ainda se pressupõe a realização de testes de aptidão musical para se auferir vocação artística.

Artigo 6º

Atribuição de bolsas de estudo para as aulas de dança

1. A atribuição das bolsas de estudo para aulas de dança, traduzem-se na isenção do pagamento da mensalidade de uma disciplina, durante um ano letivo e da joia da inscrição (Não inclui seguro) e é efetuada tendo em conta o curso e respetiva cotização:

a) 20 BOLSAS INICIAÇÃO: Nos cursos de DANÇA PARA BEBÉS (5 VAGAS), BALLET (15 VAGAS);

b) 10 BOLSAS INTEGRAIS (Nos cursos de BALLET, DANÇA CRIATIVA E DANÇA CONTEMPORÂNEA);

c) 10 BOLSAS DE CONTINUIDADE (Nos cursos de BALLET, DANÇA CONTEMPORÂNEA E BARRECORE): Para candidatos, a partir dos 12 anos, que sejam alunos bolseiros em anos anteriores e que cumpram as condições de candidatura conforme o explanado no artigo n.º 4.

e) 5 BOLSAS MÉRITO: Para candidatos que sejam alunos bolseiros em anos anteriores, com comprovado aproveitamento de mérito, e que cumpram as condições de candidatura conforme o explanado no artigo n.º 4.

2. Apenas se podem candidatar a estas bolsas estudantes cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Braga há mais de dois anos, e que ingressem ou frequentem o ensino pré-escolar, básico, secundário ou superior, do ensino público, e com idades compreendidas entre os 03 e os 25 anos.

3. Para efeitos da atribuição da bolsa é considerado a avaliação dos recursos económicos do agregado familiar dos candidatos, atendendo especialmente a situações de vulnerabilidade económica e ausência de recursos financeiros.

4. Os candidatos elegíveis a atribuição de bolsa de estudo e que frequentem as aulas de dança clássica devem pagar taxa anual do sistema ROYAL ACADEMY OF DANCE, no montante de 50 euros anual.

Artigo 7º

Documentos para instrução da candidatura

1. A candidatura deverá ser ainda acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de residência que comprove a composição do agregado familiar e que são residentes no concelho há mais de dois anos, aquando da apresentação da candidatura;

b) Certificado de matrícula emitida pelo estabelecimento de ensino público do candidato referente ao ano da apresentação da candidatura;

c) Declaração emitida pela Segurança Social, devidamente validada, que ateste o escalão de abono em que o candidato se insere;

d) Fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar;

e) Comprovativos de outros rendimentos do agregado familiar, nomeadamente pensões e subsídios;

f) Comprovativos dos encargos com habitação, sendo que no caso de viver em habitação arrendada é necessário apresentar fotocópia do contrato de arrendamento e o último recibo da renda mensal;

g) Atestado de incapacidade, se for o caso;

h) Declaração de compromisso de honra, por parte de quem apresenta a candidatura, de que as informações prestadas são verdadeiras;

2. O Município de Braga poderá solicitar aos candidatos todos os esclarecimentos e documentos necessários à atribuição das bolsas de estudo para aulas de música e dança.

Artigo 8º

Formalização da candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante, quando maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.

2. A candidatura é válida para o ano letivo em que foi apresentada.

3. A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de um formulário de candidatura, disponível no site do Município em www.cm-braga.pt, na área Município/Câmara Municipal/Apoio ao Cidadão/ Requerimentos/Formulário de Candidatura para Atribuição de Bolsa de Estudo.

4. A entrega da candidatura deverá ser efetuada nos serviços do Município de Braga, junto do Balcão Único, podendo o interessado escolher as seguintes modalidades:

- a) Atendimento Presencial, mediante pedido de marcação prévia. 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 16h30, através do telefone 253 616 060;
- b) Por correio postal para Balcão Único do Município de Braga - Praça Conde de Agrolongo, 4704-514, Braga;
- c) Por correio eletrónico, através do email: municipe@cm-braga.pt.
- d) Através do serviço online do Balcão Único disponível em: <https://balcaounico.cm-braga.pt>, sendo necessário no primeiro acesso o registo prévio no portal.

Artigo 9º

Aferição da situação económica

1. Para aferição do rendimento *per capita* considera -se a situação económica do estudante e respetivo agregado familiar, conforme declaração fiscal de rendimentos.

2. Como agregado familiar atende -se ao estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação é efetuado de acordo com a seguinte fórmula: $C = R - (I + H) / N$

C = Rendimento *per capita*; R = Rendimento familiar líquido anual do agregado familiar; I = Total de impostos e contribuições pagos; H = Encargos anuais com habitação N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4. Para efeitos de atribuição de bolsas de estudo serão consideradas as candidaturas cujo rendimento mensal *per capita* seja menor que o indexante de apoio social, fixado para o ano civil que seja apresentada a candidatura.

Artigo 10º

CrITÉrios de seleÇão

1. O procedimento de análise das candidaturas dispõem de 30 dias úteis.
2. Analisadas as candidaturas e feita a seleção, nos termos dos artigos 4º,5º, 6º e 9º, será efetuada uma lista provisória dos candidatos que serão ordenados, para o efeito de atribuição da bolsa de estudo de música e dança, respetivamente, segundo o rendimento familiar *per capita* mais baixo;
3. No caso da atribuição de bolsa de estudo de música e dança os candidatos selecionados ficam ainda sujeitos ao resultado dos testes de aptidão.
4. Será dado conhecimento, através de comunicação escrita, da decisão que vier a ser tomada relativamente à seleção dos alunos bolseiros.

Artigo 11º

Proteção de dados

1. O Município de Braga, enquanto Responsável pelo Tratamento dos Dados, assegura que os dados pessoais recolhidos no Boletim de Candidatura serão exclusivamente utilizados para tratamento dos dados no âmbito atribuição de bolsas de estudo para aulas de música e de dança.
2. O tratamento de dados, inclui dados do Candidato (nome, NIF, morada, data de nascimento, estabelecimento de ensino, ano de escolaridade, escalão de abono, composição do agregado familiar, certificado de matrícula) e do Encarregado de Educação (nome, NIF, contacto, e-mail, atestado de residência, fotocópia da declaração do IRS e nota de liquidação, comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, comprovativos dos encargos com a habitação, atestado de incapacidade, declaração de compromisso de honra).
3. No respeito pelas finalidades do tratamento de dados no âmbito atribuição de bolsas de estudo para aulas de música e de dança, o Município de Braga procede à partilha de dados com entidades que apresentem garantias suficientes para executar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo que o tratamento dos seus dados satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação em vigor sobre a matéria, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados. O Município de Braga irá proceder à partilha de dados com o Conservatório Bomfim e a Arte Total.

4. O Município de Braga efetua a recolha e tratamento dos dados mediante o conhecimento e autorização do titular de dados, de forma expressa e informada, sob compromisso do Município de Braga manter a integridade e uso exclusivo das finalidades previstas.

5. O Município de Braga irá conservar os seus dados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades.

6. Enquanto titular de dados, poderá exercer, a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade através de solicitação para os seguintes contactos:

Responsável pelo Tratamento de Dados – rgpd@cm-braga.pt; Encarregado de Proteção de Dados – dpo@cm-braga.pt

7. Tem direito a ser informado, sem demora injustificada, quando ocorra uma violação de dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades.

8. O titular dos dados pessoais tem, também, o direito de apresentar uma queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD -, ou outra autoridade de controlo competente, bem como de recorrer a qualquer outra via de recurso judicial, caso considere que os seus dados pessoais não são objeto de um tratamento lícito por parte do Município de Braga, nos termos da legislação vigente e da presente norma.

9. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Braga consulte a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais disponível no site em <https://www.cm-braga.pt/pt/0107/avisos-legais>.

Artigo 12º

Obrigações dos bolseiros

1. É obrigação dos bolseiros comunicar, no prazo de 10 dia úteis, ao Município de Braga:

- a) A atribuição, e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistemas de apoio, apresentando para tal o respetivo comprovativo;
- b) Todas as circunstâncias ocorridas, posteriormente ao processo de candidatura, que tenham modificado a sua situação económica, assim como a mudança de residência ou desistência do curso.

Artigo 13º

Cessação das bolsas de estudo

1. Constituem causa de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- a) A desistência da frequência das aulas;
- b) As faltas injustificadas às aulas;
- c) A falta de aproveitamento;
- d) O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;

- e) A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- f) O incumprimento das disposições constantes na presente norma.

Artigo 14º

Sanções

1. A desistência da frequência e a prestação de falsas declarações, para além de implicarem a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determinam ainda a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.